



REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

BOLE-THRU

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 02.045730/2025

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:

Razão Social: SERASA S.A.

Endereço: Avenida das Nações Unidas Número: 14401 Complemento: Torre Sucupira - 24º and

Bairro: Chácara Santo Antonio Município: São Paulo UF: SP CEP:13571-385

CNPJ/MF nº: 62.173.620/0001-80

1.2 - Aderentes:

Razão Social: ZAMP S.A.

Endereço: LEMOS MONTEIRO Número: 120 Complemento: ANDAR 12 PARTE 13 E 14 EDIF PINHEIROS ONE

Bairro: BUTANTA Município: SAO PAULO UF: SP CEP:05501-050

CNPJ/MF nº:13.574.594/0001-96

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:

Vale-Brinde

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Todo o território nacional.

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:

31/10/2025 a 31/10/2025

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:

31/10/2025 a 31/10/2025

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 – A promoção “**BOLE-THRU**” é uma realização da **SERASA S.A.**, doravante denominada “**Mandatária**”, em parceria com a **ZAMP S.A.**, doravante denominada “**Aderente**”.

Poderão participar pessoas físicas, com idade igual ou superior a **18 (dezoito) anos**, residentes e domiciliadas no território nacional, interessadas em participar e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Regulamento. O período de participação será compreendido apenas no dia **31 de outubro de 2025**.

6.2 – Qualquer pessoa que apresentar um **boleto** no **BK Drive** fará jus ao recebimento de um **sanduíche Cheddar Duplo**.

Adicionalmente, caso o participante apresente o **aplicativo da Serasa instalado em seu aparelho celular**, receberá também uma **Batata Frita Média** como brinde.

6.3 - A participação na promoção implica a **concordância expressa e integral** do participante com todos os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.4 - A participação será considerada válida mediante a **apresentação de um boleto no BK Drive**, conforme as regras aqui descritas. Não serão solicitados dados pessoais, como **e-mail, telefone ou CPF**, para a validação da participação.

6.5 - Para consultar o **período de vigência da promoção**, o participante deverá acessar o **hotsite bolethruserasabk.com.br**.

6.6 - Cada participante poderá participar da promoção apenas uma vez, realizando uma única retirada de prêmio por pessoa na unidade do fast-food. Tentativas de participação múltipla ou de retirada adicional por um mesmo participante não serão válidas

6.7 - Caso todos os prêmios sejam distribuídos antes do término do período de participação, a promoção será considerada **encerrada antecipadamente**, sendo tal fato amplamente comunicado aos participantes pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial, **não gerando qualquer expectativa de direito** em relação ao período remanescente da promoção.

7 - BRINDES:

PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 31/10/2025 00:00 a 31/10/2025 23:59

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R\$	Valor Total R\$
27.000	Sanduíche Cheddar Duplo.	4,50	121.500,00
54.000	Batata Frita Média	2,06	111.240,00

8 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R\$
81.000	232.740,00

9 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 - As tentativas ou indícios de fraude, atos ilícitos e/ou qualquer forma de manipulação, praticados pelos participantes com o intuito de obter benefício ou vantagem indevida, bem como de burlar as regras de participação desta promoção, resultarão na desclassificação imediata do participante.

Tal medida será aplicada sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis e da responsabilização civil e/ou criminal pelos atos praticados, conforme o caso.

a - Não poderão participar da PROMOÇÃO COMERCIAL, os prepostos com função de gestão, sócios, diretores, executivos e empregados da Mandatária. Além dessas, não poderá participar da PROMOÇÃO COMERCIAL qualquer pessoa ou funcionário de organização que esteja, direta ou indiretamente, envolvida em qualquer aspecto desta Promoção, inclusive os funcionários da HANDS ON TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

10 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:

10.1 - Os prêmios serão entregues imediatamente aos participantes contemplados, no ato da apresentação dos requisitos, na unidade de fast-food BK.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Poderá participar desta promoção qualquer consumidor que atenda aos requisitos previstos no presente Regulamento.

11.2 - Os prêmios distribuídos nesta promoção não poderão, em hipótese alguma, ser convertidos em dinheiro ou em qualquer outro bem ou vantagem.

11.3 - É vedada a apuração por meio eletrônico, devendo o processo seguir os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na legislação vigente.

11.4 - Os prêmios serão entregues sem qualquer ônus aos participantes contemplados, de acordo com as condições aqui descritas.

11.5 - Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do sorteio, da apuração do resultado ou do término da promoção, caducará o direito do respectivo titular, e o valor correspondente será recolhido pela empresa promotora ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao término do prazo de prescrição.

11.6 - No caso de participação de menores de idade, sendo estes contemplados, o prêmio será entregue ao representante legal do menor, mediante comprovação dessa condição, excetuadas as hipóteses de promoções realizadas por concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão, conforme o disposto no art. 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

11.7 - A divulgação da imagem dos contemplados poderá ocorrer pelo período de até 01 (um) ano após a apuração dos resultados da promoção comercial, sem que seja devida qualquer remuneração adicional aos participantes.

11.8 - As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes deverão ser, inicialmente, analisadas e solucionadas pela empresa promotora. Persistindo a divergência, esta deverá ser submetida à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF).

11.9 - Os órgãos locais de defesa do consumidor poderão receber e analisar as reclamações devidamente fundamentadas relativas a esta promoção.

11.10 - A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição.

11.11 - O presente Regulamento deverá ser afixado em local de ampla visibilidade e apresentado em tamanho e grafia que permitam a compreensão e leitura clara por parte dos consumidores participantes.

11.13 - Esta promoção comercial observará todas as disposições contidas na Lei nº 5.768/1971, no Decreto nº 70.951/1972, na Portaria SEAE nº 7.638/2022, na Portaria MF nº 67/2017, na Portaria SECAP nº 20.749/2000, e demais normas complementares que vierem a substituí-las ou regulamentá-las.

11.14 - A inobservância das disposições constantes deste Regulamento e do Termo de Responsabilidade configurará descumprimento do plano de operação, sujeitando a empresa promotora às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768/1971.

12 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada;

Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro;

É vedada a apuração por meio eletrônico;

Os prêmios serão entregues em até 30 dias da data da apuração/sorteio, sem qualquer ônus aos contemplados

Quando o prêmio sorteado, ganho em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias;

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal; à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

A divulgação da imagem dos contemplados poderá ser feita até um ano após a apuração da promoção comercial;

As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos participantes serão, primeiramente, dirimidas pela promotora, persistindo-as, estas deverão ser submetidas à SPA/MF.

Os órgãos locais de defesa do consumidor receberão as reclamações devidamente fundamentadas;

A prestação de contas deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios sob pena de descumprimento do plano de distribuição de prêmios;

O regulamento deverá ser afixado em lugar de ampla visibilidade e se apresentar em tamanho e em grafia que viabilizem a compreensão e visualização por parte do consumidor participante da promoção comercial;

Além dos termos acima, a promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, Portaria MF nº 67, de 2017, Portaria SECAP nº 20.749 de 2000, e em atos que as complementarem.

Para as modalidades "Sorteio" e "Assemelhada a Sorteio" a empresa deverá anexar a Lista de Participantes na aba "Apurações", contendo nomes e números da sorte distribuídos, após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria. O arquivo deverá ser no formato .csv, .xls ou .zip e cada arquivo poderá ter até 250 MB.

A infringência às cláusulas do Termo de Responsabilidade e do Regulamento constituem descumprimento do plano de operação e ensejam as penalidade previstas no artigo 13 da Lei nº. 5.768, de 1971.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora às empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e a proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 28/10/2025 às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador ONX.QIJ.WHD